



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 157/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0034750/2023-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Djonas Kogler E Outros	CPF/CNPJ: 011.772.911-69	
Endereço: Av Minas Gerais nº451	Bairro: Centro	
Município: Buritis	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@teraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Paulo, Lugar Gafanhoto	Área Total (ha): 625,2522
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.400	Município/UF: Formoso - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-CA66.1BCD.EC4B.43D4.AF5C.CB64.9757.FCE9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	183,4469	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	183,4469	ha	23L	376.735	8.336.940

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	183,4469

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			183,4469

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Perdimento	3964,2875	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo : 06/11/2023 (SEI:2100.01.00 0034750/2023-37 AIA)

Data da vistoria : 24/05/2024

Data de solicitação de informações complementares : 10/06/2024 (1º primeiro pedido)

Data do recebimento de informações complementares : 08/07/202

Data de solicitação de informações complementares : 05/08/2024 (2º primeiro pedido)

Data do recebimento de informações complementares : 21/08/202

Data de emissão do parecer técnico : 23/08/2024

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 183,4469 ha (AIA Corretivo)183,4469 ha, em área já desmatada de forma irregular, visando a implantação de projeto de pecuária no empreendimento Fazenda São Paulo, Lugar Gafanhoto, propriedade rural localizada no município de Formoso / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Djonas Kogler E Outros.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda São Paulo, Lugar Gafanhoto, está localizada no município de Formoso / MG, possuindo uma área total de 625,2522 ha, medida equivalente a 9,6192 módulos fiscais, sendo a principal atividade desenvolvida é agricultura em sistema sequeiro para o cultivo de culturas anuais. A área total declarada no CAR é a mesma da matrícula, estando área consolidada ocupada com pastagem e agricultura. As áreas consolidadas são 53,9819 ha, estando ocupadas com estradas, rede energia, pastagem, agricultura, galpões e sede. As áreas de preservação permanente são 133,02230, referindo-se às veredas (Lambedouro, Vertente e Faca) e a mata ciliar do Ribeirão Quebra Quinal, conforme observado nas imagens. Foi apresentado um PRADA de 34,4884 ha de app degradadas em área de veredas. para recuperação de A reserva legal está demarcada no campo em dois fragmentos, com área de 127,0001 ha, não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel: FRAG I: 108,7409 ha (23L) 376.361 / 8.339.542; (23L) 376.330 / 8.338.213; FRAG II: 19 ha (23L) 378.150 / 8.337.653; (23L) 377.737 / 8.337.430. A reserva legal necessita de isolamento nos pontos, onde houver criação de animais (bovinos, muares), de modo a impedir a entrada de tais animais e evitar danos ao ambiente. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-CA66.1BCD.EC4B.43D4.AF5C.CB64.9757.FCE9
(documento 95443212)

Área total: 625,2522 ha

Área de reserva legal: 127,0001 ha

Área de preservação permanente: 133,0230 ha

Área de uso antrópico consolidado: 53,9819 ha

Formalização da reserva legal:

A área está preservada: 127,0001 ha

A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo com área de 328,2122 ha, em fragmento único não menos que o mínimo de 20% da área total do imóvel, formando um "corredor ecológico," com as áreas de preservação de veredas. FRAG I: 108,7409 ha (23L) 376.361 / 8.339.542; (23L) 376.330 / 8.338.213; FRAG II: 19 ha (23L) 378.150 / 8.337.653; (23L) 377.737 / 8.337.430 . A proposta apresentada de reserva legal atende a legislação em vigência.

(x) Proposta no CAR :127,0001 ha () Averbada ha () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 Fragmentos

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Uma parcela da superfície da propriedade rural está localizada em área de extrema e muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade. Embora a propriedade rural não possua sede e estruturas para o processo produtivo, aparentemente, não há relação de dependência com os vizinhos e confrontantes. As explicações apresentadas, bem como, a nova proposta de reserva legal são passíveis de serem aceitas pelo órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 183,4469 ha (AIA Corretivo) foi constatado através de imagens do Google Earth que a área desmatada está ocupada com pastagem. Em conformidade com o inventário florestal “testemunho” apresentado, o rendimento estimado foi de 32,4149 st/ha ou 21,60 metros cúbicos/ha, totalizando 5946,4312 st ou 3964,2875 metros cúbicos de lenha. Foram conferidas as coordenadas das parcelas do inventário. Não foi declarado rendimento de espécies florestais de madeira de uso nobre. O material lenhoso proveniente da exploração florestal foi incorporado ao solo de forma *in natura*, conforme informado. Foram desclaradas as espécies florestais protegidas, *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus caraiba* (caraíba) no inventário florestal. Segundo o estudo apresentado, há uma estimativa de de 10 indivíduos *pequizeiros* / ha, totalizando uma quantidade de 1835 árvores e 1 indivíduo / ha de caraíba, somando 184 indivíduos na área objeto do AIA Corretivo. As referidas espécies florestais devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. O inventário florestal apresentado é compatível com a realidade de campo.

A respeito da fauna silvestre, o inventariamento da fauna terrestre da Fazenda São Paulo, Lugar Gafanhoto foi apresentado estudos secundários: Relatório simplificado e Programa de Afungentamento da Fauna Sivestre. Os estudos discorrem de forma sucinta a fauna da região como: Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna. O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

Em razão da existência de árvores protegidas por lei, conforme comprovado no inventário florestal testemunho, será necessário a apresentação de um PRADA, com plantio de mudas das espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Handroanthus caraiba* (caraíba) na proporção de 5:1, como forma de

compensação. Essa condição faz-se necessária para o deferimento do pedido de AIA Corretivo.

De acordo com o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo engenheiro agronomo, o Senhor Vitor Hugo Apolinário de Matos, CREA- MG: 174415/D.

Os estudos de fauna foram elaborados pelos biólogos: Washington Bruno Alves Da Silva, CRBIO:134300/04-D Coordenador/Execução; Michel Felipe Da Silva Agostinho, CRBIO:117437/04-D Auxiliar de Campo.

As taxas de expediente, florestal, reposição florestal e auto de infração foram recolhidas, conforme determina a Norma em vigência.

Taxa de Expediente I: Valor cobrado R\$ 1541,29; Data do pagamento: 18/08/2023

Taxa de Expediente (Complementar) II: Valor cobrado R\$ 84,86; Data do pagamento: 21/08/2024

Taxa florestal III: Valor cobrado R\$ 55423,68; Data do pagamento: 18/08/2023

Taxa florestal complementar IV: Valor cobrado R\$3181,02 ; Data do pagamento: 21/08/2024

Taxa de reposição florestal V: Valor cobrado R\$55.423,68; Data do pagamento: 18/08/2023

Taxa de reposição florestal complementar VI: Valor cobrado R\$ 460,16 ; Data do pagamento: 03/06/2024

Auto de infração (pagamento da primeira parcela) VI: Valor cobrado R\$ 9555,20; Data do pagamento: 20/08/2024

OBS: Falta o pagamento da reposição complementar, referente a taxa florestal complementar de R\$ 3181,02

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128422

Uso Alternativo do Solo

O requerimento em análise é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada remota (lei 14.184/2022) no dia 24 de maio de 2024 .

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos existentes são: veredas e o Ribeirão Quebra Quinal, estando as preservação permanente coberta com vegetação nativa com predominância de campo, mas há necessidade de recomposição em alguns pontos, conforme declarado no CAR.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, o inventariamento da fauna terrestre da Fazenda São Paulo, Lugar Gafanhoto foi apresentado estudos secundários: Relatório simplificado e Programa de Afungentamento da Fauna Sivestre. Os estudos discorrem de forma sucinta a fauna da região como: Herpetofauna, Avifauna, Mastofauna, Ictiofauna e Entomofauna. O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, localizada em área considerada muito alta a prioridade para a conservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema.

Considerando que o requerimento em apreciação, embora seja uma área já desmatada, sem autorização do órgão ambiental competente, há previsão legal para a regularização, através do AIA Corretivo, conforme previsto no Decreto 47749/2019; Art. 12:

Art. 12. A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

V - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 183,4469 ha (AIA Corretivo) do pleito do requerente. O parecer está apto a ser analisado e encaminhado para apreciação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e *Tabebuia caraiba* (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento para alteração do uso do solo em 183,4469 ha (AIA Corretivo) com INDEFERIMENTO do corte de árvores imunes de corte, tal intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação projeto de pecuária no empreendimento Fazenda São Paulo, Lugar Gafanhoto no município de Formoso, MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado pelo empreendedor o Senhor Djonas Kogler E Outros. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

I) Considerando o inventário testemunho apresentado, verificou-se uma média de 10 árvores / ha das árvores: *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 1 árvore / ha de *Handroanthus caraiba* (caraíba). A estimativa de árvores protegidas por lei na existente na área objeto do AIA Corretivo de 183,4469 ha são: 1835 pequizeiros e 184 caraíbas. Como forma de compensação, caberá ao empreendedor a apresentação de um Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para o plantio na proporção de 5:1, conforme previsto em Lei. O total de mudas das referidas espécies protegidas a serem cultivadas são: *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) 9.175 indivíduos; *Handroanthus caraiba* (caraíba) 920 indivíduos.

II) Considerando que a área objeto de intervenção é maior que 100 ha, foi apresentada uma proposta para averbação de uma área de 4,90 ha anexada a área de preservação permanente da Vereda Faca, conforme determinado no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares: Pontos de referência. (23L) 377.226 / 8.337.151; (23L) 377.134 / 8.337.092.

III) Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA tem como objetivo informar que será necessário realizar a restauração de 34,4884 hectares de área degradada, sendo 13,7837 ha em APP e 20,7047 ha em vereda, o empreendedor responsável optou pela regeneração natural dessas áreas de APPs degradadas. Pontos de referência: (23L) 376.689 / 8.336.634; (23L) 376.617 / 8.338.789; (23L) ; (23L) 376.713 / 8.336.731

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da A+.
Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 4,90 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
3	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
4	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	Anualmente
5	Apresentar projeto técnico para o replantio de 1835 mudas da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 184 mudas da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>), que deverão ser plantadas distribuídas por toda a área de intervenção corretiva.	30 dias após a emissão do AIA
6	Apresentar projeto técnico de compensação por supressão de 9.175 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 920 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	30 dias após a emissão do AIA
7	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 1835 árvores da espécie Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 184 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização, com apresentação de relatório técnico/fotográfico anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 04/09/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95521824** e o código CRC **C3074055**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034750/2023-37

SEI nº 95521824